

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**

---

**CONTRATO Nº. 002/2024 – SESDS/PMA**

**CONTRATO Nº. 002/2023 – SESDS/PMA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO À  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
E DEFESA SOCIAL DE ANANINDEUA -  
SESDS E DE OUTRO A EMPRESA CONDOR  
S/A INDÚSTRIA QUÍMICA.**

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL – SESDS**, órgão da administração direta do município, Integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ Nº. 28.123.346/0001-04, com sede à rua Cláudio Sanders, Nº 10147, Bairro Maguari, CEP: 67030-325, Ananindeua/PA, representada por seu titular, o Secretário de Segurança e Defesa Social, o Sr. **ARLINDO PENHA DA SILVA**, RG nº. 048794440-SSP/RJ, CPF nº. 509.685.017-49, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua/PA, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA**, inscrita nº. CNPJ nº. 30.092.431/0001-96, com sede na Rua Armando Dias Pereira, nº. 160, CEP: 26.053-640, Bairro Adrianópolis, Município Nova Iguaçu, Município do Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado pelo Sr. **LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO**, portador da carteira de advogado de nº. 134.655- OAB/RJ, CPF nº. 095.195.527-66, com endereço comercial na Rua do Carmo nº. 07, 18º Andar, Centro, RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, celebram por força do presente instrumento, na forma constante do **Processo Administrativo nº. 13.571/2023 - SESDS/PMA**, mediante procedimento licitatório na modalidade **Inexigibilidade de licitação nº 004/2023 - SESDS/PMA**, de acordo com as normas e disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, e demais normas estabelecidas aplicáveis à espécie, além do estabelecido nos termos do **Convênio Transferegov nº. 907367/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Contratação de empresa para aquisição de **Espargidor Defensivo**, Conforme a quantidade e especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, para atender a necessidade da Guarda Civil Municipal (GCMA), no município de Ananindeua, Estado do Pará.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

Para todos os efeitos legais, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integra este contrato, como se nele estivesse transcrito, com todos os seus anexos, o **Processo Administrativo nº. 13.571/2023 - SESDS/PMA**, contendo Termo de Referência descritivo do objeto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**

---

**2.1** – Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

Importa o presente Contrato no valor global de **R\$ 34.294,95 (trinta e quatro mil duzentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos)**, conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no Processo Administrativo nº 13.571/2023 - SESDS/PMA.

**3.1** – Estão inclusos no preço acima todos os custos e despesas ordinárias diretas e indiretas decorrente da execução contratual, tais como, custos diretos e indiretos, tributos e/ou impostos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais Incidentes, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**3.2** – No período de vigência deste Contrato os preços são irrevogáveis.

**3.3** – O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da nota fiscal/fatura e recibo definitivo, devidamente atestado pelo setor competente da SESDS/PMA.

**3.4** – Na ocasião do pagamento a empresa deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

**3.5** – Em caso de irregularidade(s) no objeto entregue e/ou na documentação fiscal, Prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

**3.6** – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**3.7** – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura o crédito existente na SESDS/PMA em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

**3.8** – A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento, no todo em parte, nos seguintes casos: Fornecimento irregular, existência de débitos com terceiros, relacionados com o objeto contratado e, descumprimento de qualquer obrigação legal;

**3.9** – É facultado CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA/RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:**

O objeto deste Contrato deverá ser entregue em conformidade com as especificações e quantidades solicitadas pela SESDS/PMA, verificando a qualidade dos produtos que estão sendo entregues, bem como condições de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**

---

segurança, sendo facultado ao recebedor o poder de promover a recusa de recebimento do material, desde que devidamente justificada, ocasião em que informará por escrito ao departamento competente, para providências cabíveis.

**4.1 – O prazo para a entrega do material será de até 90 (noventa) dias,** contados da data do recebimento da Nota de Empenho, contrato e autorização do Exército (exigida para hoje os PCEs de uso restrito), devendo prevalecer a contagem do prazo de entrega a partir da data do último documento recebido pela empresa.

**4.2 – O objeto deste instrumento deverá ser entregue, de forma integral, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 14:00h, na Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social, situada na Rua Cláudio Sanders, nº. 10147, Bairro Maguari, 67030-325, Ananindeua/PA.**

**4.3 – Caso a data de entrega coincida com sábado, domingo e feriado, a mesma será feita obrigatoriamente no último dia útil antecedente.**

**4.4 – A contagem do prazo de entrega terminará com o recebimento do material no local indicado no subitem 4.2 desta Cláusula.**

**4.5 – Será verificada a equivalência dos materiais entregues, com as especificações contidas no edital de licitação e anexos, sendo confrontadas também com a proposta de preços apresentada pela empresa. Não serão aceitos materiais divergentes quanto a marca, modelo, fabricante ou especificação diversa da informada na proposta de preço da empresa.**

**4.6 – Em caso de não aceitação e diferença na quantidade dos materiais objeto deste instrumento, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-los, substituí-los e complementá-los no prazo de até 30 (trinta) dias, contados na notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, sob pena de incidência nas sanções capituladas neste Contrato.**

**4.7 – Os materiais objeto deste instrumento serão recebidos provisoriamente no almoxarifado da Secretaria municipal de segurança defesa social, para efeito de posterior verificação da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade e outras porventura existentes, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo e as normas contidas no processo.**

**4.8 – Na eventualidade de se verificar defeitos, falhas ou imperfeições que impeçam o recebimento ou a utilização dos materiais nas finalidades administrativas institucionais, a Contratante, sustará os processos relativos a pagamentos em nome da Contratada, enquanto não forem sanadas as incorreções, o que deverá ocorrer no prazo estabelecido no item 4.6 acima.**

**4.9 – Os materiais a serem fornecidos deverão ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, no que couber, considerando-se também as disposições na Lei nº. 8.078/90 ( Código de Defesa do Consumidor).**

**4.10 – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos das prescrições legais, em observância às normas contidas no presente instrumento e seus anexos.**

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE GARANTIA:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**

---

o prazo de garantia do produto deverá ser de, no mínimo 01 (um) ano, observadas as orientações do fabricante quanto às condições de manuseio e armazenamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do devido atesto no documento fiscal, por parte do gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, sendo efetuada a retenção da fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e instruções normativas vigentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**7.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA obriga-se a:

**7.1.1 –** Responsabilizar-se pela qualidade do material a ser fornecido e o atendimento das características técnicas solicitadas.

**7.1.2 –** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços de entrega do material.

**7.1.3 –** As embalagens externas do material fornecido devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (a temperatura, umidade, empilhamento, ETC).

**7.1.4 –** As embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação o prazo de validade.

**7.1.5 –** Todo o material deverá estar em embalagens não violadas e/ou danificadas.

**7.1.6 –** A contratada deverá realizar a troca do material que venha com qualquer tipo de embalagem violada, assim como de material defeituoso identificado pelo gestor.

**7.1.7-** a contratada deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

**7.1.8 –** A CONTRATADA é obrigada, conforme o artigo 43, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, a conceder livre acesso dos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno externo sempre que for solicitado.

**7.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A CONTRATANTE obriga-se à:

**7.2.1 –** Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto contratado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no contrato;

**7.2.2 –** Prestar informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que se relacionem exclusiva e diretamente, com o objeto do contrato;

**7.2.3 –** Comunicar oficialmente a CONTRATADA, quaisquer falhas ocorridas durante a vigência deste contrato, consideradas de natureza grave;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**

---

- 7.2.4** – Receber o objeto do Contrato na forma acordada neste instrumento;  
**7.2.5** – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;  
**7.2.6** – Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;  
**7.2.7** – Aplicar a CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** Secretaria Municipal de Segurança e Def Social

**Funcional Programática:** 0618100052422 – Func da Guarda Municipal

**Natureza da Despesa:** 339030 - Material de Consumo

**Sub-elemento:** 3390300500- Explosivos e munições

**Fonte:** 17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasse

**Valor Reservado:** R\$ 14.793,90 (quatorze mil setecentos e noventa e três e noventa centavos).

**Unidade Orçamentária:** Secretaria Municipal de Segurança e Def Social

**Funcional Programática:** 0618100052422 – Func da Guarda Municipal

**Natureza da Despesa:** 339030 - material de consumo

**Sub-elemento:** 3390300500- Explosivos e munições

**Fonte:** 15000000 - outros recursos não vinculados de impostos

**Valor Reservado:** R\$ 19.501,05 (dezenove mil quinhentos e um reais e cinco centavos).

**Valor Total Reservado: R\$ R\$ 34.294,95 (trinta e quatro mil duzentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos).**

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:**

Cabe ao CONTRATANTE, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre as condições de fornecimento do objeto deste contrato, aqui a contratada se propõe a realizar.

**9.1** – A CONTRATANTE deverá designar um(a) servidor(a) da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social- SESDS e será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização no fornecimento do objeto deste contrato. Na hipótese de substituição do(a) referido(a) servidora(a) a CONTRATANTE comunicará CONTRATADA.

**9.2** – O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação e experiência necessárias ao acompanhamento do fornecimento do objeto deste contrato.

**9.3** – A verificação da adequação do fornecimento do objeto deste contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e por meio de instrumento de controle adequados.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**

---

**9.4** – As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregada da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

**9.5** – A fiscalização de que trata essa cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios e redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e preposto de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:**

Administração pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA/ FORNECIMENTO:**

O contrato terá o prazo de **vigência de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante celebração de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do Inciso II do art. 57, da Lei nº. 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES/ ACRÉSCIMOS/ SUPRESSÕES:**

Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

**12.1** – A contratada obriga se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivos, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) o valor inicial atualizado do Contrato de acordo com o dispositivo no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão nos termos previstos em lei. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, de forma amigável ou judicial nos termos da legislação.

**13.1** – A CONTRATANTE poderá rescindir o Presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei nº. 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades cabíveis em processo administrativo regular;

**13.2** – A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, efetivada pela autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**

---

**13.3** – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE, em conformidade com inciso IV, do art. 80, da Lei nº. 8.666/93.

**13.4** – Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES, PENALIDADES E MULTAS:**

**14.1** – Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública que será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da CONTRATADA que:

**14.1.1** – Apresentar documentação falsa;

**14.1.2** – Fraudar a execução do contrato;

**14.1.3** – Comportar-se de modo inidôneo;

**14.1.4** – Cometer fraude fiscal;

**14.1.5** - Fizer declaração falsa;

**14.1.6** – Não assinar o contrato no prazo estabelecido;

**14.1.7** – Não manteve a proposta

**14.2** – Para o fim do item 14.1.3, importar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**14.3** – Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº. 8.666, de 1993; e no art, 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "4", "5", "6" e nas tabelas 2 a 3, com as seguintes penalidades:

**14.3.1** – Advertência;

**14.3.2** – Suspensão temporária de participação em licitação impedimento de contratar com a Administração Municipal da Prefeitura de Ananindeua, por prazo não superior a dois anos;

**14.3.3** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ou;

**14.3.4** – Impedimento de licitar e contratar com Administração Pública e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 anos.

**14.4** – No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita a aplicação de multa de 20%, sobre o valor da parcela inadimplida.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**

---

**14.5** – No caso da inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação de multa de até 30% do valor do contrato.

**14.6** – Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

**14.6.1** – Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 07 (sete) dias contados da data da ordem do serviço; ou

**14.6.2** – Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

**14.7** – No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens 14.6.1 e 14.6.2 acima, a contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% do contrato.

**14.8** – A falha na execução do contrato estará configurada quando a contratada enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas no item 11.1 do termo de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:**

O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, não assumindo a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A FUNDAMENTAÇÃO APLICÁVEL:**

Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93, e subsidiariamente, pelos princípios de direito público e, ainda, no que couber pelos dispositivos de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:**

**17.1** – A CONTRATADA, na vigência do contrato, assume integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;

**17.2** – A contratante reserva-se no direito de paralisar o suspender a qualquer o tempo o fornecimento do objeto contratado, mediante o pagamento único e exclusivo da parte já executada;

**17.3** – A contratante reserva-se, ainda, o direito de recusar todo e qualquer bem ou serviço que não atenda às especificações, ou seja, consideradas inadequadas pela fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – NOS CASOS OMISSOS:**

As dúvidas que surgirem na execução deste ajuste serão dirimidas através de entendimento entre a CONTRATANTE e CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:**

O Presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**

---

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Ananindeua, no estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas existentes no entendimento deste instrumento, ou para exigir o seu cumprimento, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Ananindeua, 16 de janeiro de 2024.

**ARLINDO PENHA DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL  
CONTRATANTE

**LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO**  
CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA  
CNPJ: 30.092.431/0001-96  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_